



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

EDITAL DE LICITAÇÃO

AMPLA COMPETIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BAHIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 (Processo Administrativo n.º 052/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de *Santaluz - Bahia*, por meio do Pregoeiro, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz – BA, CEP: 48.880-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte **ENDEREÇO** – www.bnc.org.br

LIMITE:

Data: 03/09/2024.

Horário: 08 horas : 00 Minutos.

INÍCIO DA DISPUTA:

Data: 03/09/2024.

Horário: 10 Horas : 00 Minutos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de informações físicas e conversão digitais com aplicação de processos de workflows para acesso ágil e eficiente, mediante escaneamento de documentos e armazenamento digital em nuvem de até 100 megas mensais com varreduras e processamentos diários com certificação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O custeio dos gastos provenientes do objeto licitado aviado por meio do procedimento administrativo de nº 052/2024, e ainda que a referida contratação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), nos termos da proposta apresentada pelos convidados e conforme dotação orçamentária descritas abaixo:

Órgão: 01.

Proj/Atividade: 2.102.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte: 1500.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. *Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.*

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 5.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 5.6. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.7. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.8.8. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional.

7.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §2º do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/21 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.9. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.10. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A proposta cadastrada no sistema eletrônico será desclassificada contendo identificação do licitante, portanto o arquivo enviado em anexo ao sistema deverá ser identificado.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço Unitário.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Hum real).

8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

8.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.30.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.30.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.30.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.31.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.31.2. empresas brasileiras;

8.31.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.31.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

8.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.35. O licitante deverá apresentar junto a proposta de preço a planilha de composição dos custos e formação de preço, conforme modelo no anexo II.1, onde deverá levar em consideração os encargos sociais do dissídio coletivo e os tributos com a natureza jurídica de cada empresa, conforme legislação vigente, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação, sendo que as composições serão analisada pela área técnica. Apresentação deste documento, visa impedir e assegurar que as empresas ofertem valores inexequíveis ou abaixo de preço de mercado, para aferição a legalidade e exequibilidade da proposta, ou até mesmo em caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço.

8.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor Planilha de Custos e Formação de Preços, que deverá a ser preenchida em relação à sua proposta.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser solicitada e encaminhada junto com a proposta de preços pelo licitante exclusivamente via sistema, que deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, e será analisado pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 9.4. A inexecutabilidade dos valores referentes à Proposta de Preço não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 9.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 9.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 9.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.
- 9.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise do Pregoeiro, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 9.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 9.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 9.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.21. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

permitidos.

10.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1.12. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.1. Habilitação jurídica:

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.8. No caso de exercício de atividade acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

11.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.1.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

12.1.7.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.1. Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

a.1.) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020;

14.1. Qualificação Técnica

14.1.1. Comprovação de aptidão técnico da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou os serviços satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, ficando facultado ao licitante juntar a(s) nota(s) fiscal(is) atestando a veracidade do(s) devido(s) atestado(s).

14.1.1.1) Caso o(s) licitante(s) não comprove no momento do certame a veracidade(s) do(s) atestado(s), o pregoeiro poderá solicitar diligência de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

15.1. Informações complementares:

15.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 2021) - (ANEXO V).

15.1.2. Declaração de Fatos Impeditivos - (ANEXO VI).

15.1.3. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - (ANEXO VII).

15.1.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - (ANEXO VIII).

15.1.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.1.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.1.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.1.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.1.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

15.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.1.12. O licitante provisoriamente vencedor do item, que estiver concorrendo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

15.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, cabendo ao pregoeiro a prerrogativa em solicitar a Planilha de custos onde deverá ser preenchida em relação à sua proposta e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

16.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo de Informações do formulário da proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

16.1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II do art. 12º da Lei nº 14.133/21).

16.1.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.1.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.1.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.1.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17.1. DOS RECURSOS

17.1.1. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (Dez) minutos (artigo 40, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022,) para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.1.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.1.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias consecutivos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.1.6. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.1.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

18.1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.1.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19.1. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

20.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1.1. O gestor do contrato poderá exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.2. A garantia de contrato caso seja exigida deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

20.1.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação poderá ocorrer, no prazo máximo, até a data de assinatura do contrato.

20.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

21.1. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.1.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.1.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.1.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.1.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

21.1.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

21.1.10. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

21.1.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.1.12. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.1.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

22.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1.1. Os critérios de reajuste e repactuação estão previstos no Termo de Referência.

23.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25.1. DO PAGAMENTO

25.1.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1.1. As infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, estão previstos no Termo de Referência.

27.1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no sistema BNC Compras, ou pelo e-mail camara.msl.adm@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz – BA, CEP: 48.880-000.

27.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

27.5. Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

27.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

27.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

27.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

28.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.13. A o órgão, poderá revogar este Pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

28.13.1. A anulação do Pregão Eletrônico induz à extinção do contrato.

28.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

28.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/camarasantaluz/Site/DiarioOficial>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar - ETP

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de proposta de preço

ANEXO IV – Minuta de contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 2021)

ANEXO VI - Modelo de declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO VII - MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Santaluz/BA, 19 de agosto de 2024.

Beatriz Matos Silva
PREGOEIRA OFICIAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Câmara Municipal de Santaluz – Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.227.459/0001-74



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Marli Santos Lopes

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O avanço da tecnologia e a crescente demanda por eficiência nos processos administrativos exigem uma modernização contínua na gestão de informações físicas e digitais. A Câmara Municipal de Santaluz - Bahia, reconhecendo a necessidade de aprimorar seus processos de gestão documental, enfrenta desafios significativos na administração de documentos físicos. Esses documentos, além de ocuparem espaço físico considerável, estão sujeitos a danos e deterioração com o tempo, o que pode resultar na perda irreparável de informações valiosas. Assim, a digitalização e o armazenamento em nuvem surgem como soluções essenciais para garantir a preservação e o fácil acesso a esses documentos, tornando-se uma necessidade urgente para a manutenção de um fluxo de trabalho eficiente e seguro.

A adoção de uma solução que permita o escaneamento de documentos e sua posterior armazenagem digital com certificação em nuvem oferece inúmeros benefícios para a Câmara Municipal. Primeiramente, a digitalização dos documentos facilita o acesso rápido e eficiente às informações, eliminando a necessidade de busca manual em arquivos físicos. Este processo, além de otimizar o tempo dos servidores, também garante que os documentos estejam sempre disponíveis para consulta, independentemente da localização física de quem necessita acessá-los. A adoção de workflows digitais integra ainda mais esse processo, permitindo que os documentos sejam automaticamente organizados e disponibilizados conforme os fluxos de trabalho definidos pela Câmara, o que é crucial para o cumprimento dos prazos e a eficiência na tomada de decisões.

O armazenamento digital em nuvem de até 100 megas mensais, com varreduras e processamentos diários, atende às necessidades atuais da Câmara Municipal, proporcionando segurança e acessibilidade. A nuvem oferece um ambiente seguro, com backups automáticos e proteção contra perda de dados, algo que é especialmente importante em um ambiente onde a informação é um recurso crítico. Além disso, a possibilidade de escalar o armazenamento conforme

necessário, sem a necessidade de investimentos pesados em infraestrutura física, torna essa solução não apenas eficiente, mas também economicamente viável a longo prazo. O processamento diário dos documentos, incluindo a certificação digital, assegura a autenticidade e a integridade dos dados, garantindo conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes.

A certificação digital dos documentos, parte integrante do processo, agrega um valor significativo ao serviço. A certificação não só valida a autenticidade dos documentos digitalizados, como também os protege contra alterações não autorizadas, garantindo que a integridade das informações seja mantida desde o momento de sua digitalização até seu uso final. Esse nível de segurança é essencial para a Câmara Municipal, pois lida com informações sensíveis e documentos oficiais que requerem proteção contra fraudes e acessos indevidos. Dessa forma, a contratação do serviço de gerenciamento de informações físicas e conversão digital com certificação digital é uma medida preventiva que salvaguarda os interesses da Câmara e, por extensão, da população que ela representa.

Além disso, a varredura e o processamento diários dos documentos são componentes críticos para garantir que a digitalização e o armazenamento estejam sempre atualizados. Essa rotina diária permite que novos documentos sejam prontamente incluídos no sistema digital, mantendo a base de dados sempre completa e acessível. A eficiência no processamento diário garante que os servidores da Câmara possam contar com informações atualizadas e precisas, essencial para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas. O impacto positivo dessa prática é evidente na agilidade e na precisão com que os servidores podem executar suas tarefas diárias, reduzindo erros e evitando retrabalhos.

O escaneamento dos documentos físicos, além de atender às necessidades imediatas de preservação e acessibilidade, também contribui para a sustentabilidade ambiental. A redução no uso de papel, decorrente da digitalização, diminui o impacto ambiental da Câmara Municipal, alinhando suas práticas às políticas públicas de sustentabilidade. Essa medida também reflete uma gestão mais moderna e consciente, que reconhece a importância de minimizar seu impacto ambiental sem comprometer a eficiência e a eficácia dos processos internos. Assim, a adoção de soluções digitais não só aprimora a gestão documental, mas também posiciona a Câmara como uma instituição comprometida com a responsabilidade socioambiental.

A digitalização também facilita a conformidade com os requisitos legais e regulatórios. A legislação brasileira, especialmente no que diz respeito à preservação e ao acesso à informação pública, impõe uma série de obrigações às instituições governamentais. O uso de tecnologias de digitalização e certificação digital garante que a Câmara Municipal esteja em conformidade com essas normas, evitando possíveis penalidades e garantindo a transparência em sua gestão documental. A aplicação de workflows automatizados também facilita o cumprimento dessas obrigações, ao organizar e gerenciar documentos de acordo com as exigências legais, assegurando que todos os processos sejam rastreáveis e auditáveis.

A eficiência administrativa da Câmara Municipal depende, em grande parte, da capacidade de seus servidores em acessar e utilizar informações de forma rápida e precisa. A implementação de um sistema de gerenciamento de informações digitais, com escaneamento e armazenamento em nuvem, é uma resposta direta à necessidade de otimizar esses processos. Ao eliminar as barreiras impostas pelo manuseio de documentos físicos, a Câmara pode agilizar seu fluxo de trabalho, reduzir o tempo necessário para a tomada de decisões e melhorar o atendimento às demandas dos cidadãos. Essa modernização é fundamental para que a instituição possa cumprir sua função com excelência e responder de forma eficaz aos desafios do mundo contemporâneo.

A escolha por uma empresa especializada na prestação desses serviços é fundamental para garantir que a solução seja implementada de maneira eficiente e que atenda às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santaluz. A expertise técnica necessária para realizar o escaneamento de documentos, configurando workflows digitais e garantindo o armazenamento seguro na nuvem, exige um nível de especialização que justifica a contratação de um fornecedor qualificado. Além disso, a empresa contratada deverá oferecer suporte contínuo e atualizações regulares, assegurando que o sistema permaneça eficiente e alinhado com as melhores práticas do mercado e as inovações tecnológicas. Por fim, a necessidade de contratação de uma empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de informações físicas e conversão digital com certificação em nuvem reflete o compromisso da Câmara Municipal de Santaluz com a

modernização e a eficiência de seus processos administrativos. A adoção dessas tecnologias é um passo essencial para garantir que a instituição possa continuar a servir a população de forma eficaz, transparente e responsável. A contratação proposta visa não apenas resolver problemas imediatos de gestão documental, mas também preparar a Câmara para os desafios futuros, promovendo uma administração pública mais ágil, segura e sustentável.

Em resumo, o diagnóstico inicial demonstra que a digitalização dos documentos físicos e a implementação de soluções de armazenamento em nuvem são imprescindíveis para a modernização da gestão documental da Câmara Municipal de Santaluz. Essa necessidade, respaldada pelos benefícios em termos de eficiência, segurança, sustentabilidade e conformidade legal, justifica plenamente a contratação de uma empresa especializada para a execução desses serviços. Ao investir nessa solução, a Câmara não só resolve problemas imediatos, mas também se posiciona na vanguarda da administração pública, pronta para enfrentar os desafios do futuro com inovação e responsabilidade.



ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se assegurada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento de informações físicas e conversão digital, com aplicação de processos de workflows e armazenamento em nuvem, é essencial que a Câmara Municipal de Santaluz - Bahia estabeleça critérios rigorosos e específicos que garantam a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Primeiramente, a empresa contratada deve possuir experiência comprovada no setor, com histórico de projetos semelhantes realizados para órgãos públicos ou instituições de grande porte. Essa experiência deve ser demonstrada por meio de portfólio e atestados de capacidade técnica, evidenciando a competência da empresa na implementação de soluções de digitalização e gestão documental.

Outro requisito fundamental é a capacidade técnica da empresa em desenvolver e integrar processos de workflows personalizados. Isso implica na necessidade de a empresa possuir expertise em sistemas de automação de fluxos de trabalho, que permita a customização conforme as necessidades específicas da Câmara Municipal. Os workflows devem ser capazes de organizar, distribuir e gerenciar documentos de maneira automática e eficiente, assegurando que os processos administrativos da Câmara sejam otimizados. Além disso, a empresa deve garantir a interoperabilidade desses sistemas com os demais sistemas já utilizados pela Câmara, evitando problemas de compatibilidade que possam comprometer a eficiência do serviço.

A segurança da informação é outro critério indispensável na contratação. A empresa deve demonstrar que adota as melhores práticas em segurança digital, incluindo criptografia de dados, controle de acesso rigoroso, e políticas de backup e recuperação de desastres. A certificação digital dos documentos deve estar em conformidade com os padrões exigidos pelas legislações vigentes, garantindo que os documentos digitalizados sejam autênticos, íntegros e legalmente válidos. A empresa também deve apresentar um plano de continuidade de negócios que assegure a disponibilidade do serviço em caso de falhas ou incidentes, garantindo que a Câmara Municipal não enfrente interrupções no acesso às suas informações.

No que diz respeito ao armazenamento digital em nuvem, a empresa contratada deve oferecer uma solução que garanta alta disponibilidade, segurança e escalabilidade. O armazenamento em nuvem deve ter capacidade para gerenciar até 100 megas mensais de dados, com possibilidade de expansão conforme as necessidades futuras da Câmara. A empresa

deve ainda assegurar que a nuvem utilizada esteja em conformidade com as regulamentações brasileiras de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo as informações armazenadas contra acessos não autorizados e garantindo a privacidade dos dados dos cidadãos. O contrato deve prever, também, auditorias regulares para verificar a conformidade do serviço prestado.

Finalmente, a empresa deve comprometer-se com a realização de varreduras e processamentos diários dos documentos, mantendo a base de dados sempre atualizada e acessível. Este serviço deve incluir o acompanhamento contínuo e suporte técnico especializado, garantindo que quaisquer problemas sejam resolvidos prontamente. A empresa deve ainda oferecer treinamentos aos servidores da Câmara Municipal para que possam utilizar o sistema de forma eficaz, garantindo uma transição suave do ambiente físico para o digital. Estes requisitos, aliados à necessidade de inovação e modernização da gestão documental, são essenciais para assegurar que a Câmara Municipal de Santaluz conte com um serviço de alta qualidade, que atenda plenamente às suas demandas administrativas e legais.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O mercado de gerenciamento de informações físicas e conversão digital oferece diversas soluções tecnológicas que podem atender às necessidades da Câmara Municipal de Santaluz - Bahia. Entre as principais opções estão as plataformas de gestão documental que integram processos de escaneamento, armazenamento em nuvem e workflows automatizados. Estas plataformas são projetadas para facilitar a transição de documentos físicos para formatos digitais, permitindo que as instituições públicas organizem e acessem suas informações de maneira mais eficiente. Empresas como Iron Mountain e ProArchive são exemplos de fornecedores que oferecem soluções completas de digitalização e gestão documental, com foco em segurança e conformidade regulatória.

No segmento de armazenamento em nuvem, existem diversas soluções robustas que atendem às exigências de segurança e escalabilidade necessárias para a Câmara Municipal. Provedores como Amazon Web Services (AWS), Google Cloud Platform (GCP) e Microsoft Azure oferecem serviços de armazenamento em nuvem que garantem alta disponibilidade e proteção de dados, com opções de criptografia avançada e compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essas plataformas permitem a personalização do espaço de armazenamento, com planos que podem ser ajustados para comportar até 100 megas mensais, garantindo flexibilidade e controle sobre os recursos utilizados.

Os workflows digitais, que são essenciais para a automação dos processos administrativos, também estão amplamente disponíveis no mercado. Soluções como o IBM Business Automation Workflow, o Microsoft Power Automate, e o Nintex oferecem ferramentas que permitem a criação de fluxos de trabalho personalizados, adaptados às necessidades específicas da Câmara Municipal. Essas plataformas não apenas automatizam tarefas repetitivas, mas também integram diferentes sistemas e processos, garantindo que os documentos sejam gerenciados de forma eficiente e com menor risco de erros. A integração de workflows digitais com plataformas de gestão documental e armazenamento em nuvem resulta em um sistema coeso que melhora a produtividade e a tomada de decisões.

Para a certificação digital dos documentos, que é um requisito indispensável para a Câmara Municipal, o mercado oferece soluções como o Certisign e a Soluti. Essas empresas fornecem certificados digitais que garantem a autenticidade e a integridade dos documentos digitalizados, em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). A certificação digital assegura que os documentos convertidos para o formato digital mantenham seu valor jurídico, sendo aceitos em processos legais e administrativos. Além disso, essas soluções podem ser integradas aos sistemas de gestão documental e workflows, oferecendo uma abordagem integrada e segura para a digitalização e gestão de documentos.

Por fim, para atender à necessidade de varreduras e processamentos diários, empresas como a Konica Minolta e a Ricoh oferecem soluções especializadas em escaneamento e processamento contínuo de documentos. Essas soluções incluem equipamentos de digitalização de alta performance, que podem ser configurados para realizar varreduras automáticas diárias, garantindo que todos os documentos sejam digitalizados e processados sem atrasos. Além disso, essas empresas oferecem serviços de manutenção e suporte técnico contínuos, garantindo que os sistemas de digitalização operem de forma eficiente e sem interrupções. Essas soluções, quando integradas aos sistemas de armazenamento em nuvem e workflows digitais, oferecem uma abordagem completa e eficaz para a gestão de documentos na Câmara Municipal de Santaluz.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Santaluz - Bahia envolve a contratação de uma empresa especializada em gerenciamento de informações físicas e conversão digital, utilizando tecnologias avançadas de escaneamento, armazenamento em nuvem, e workflows automatizados. Este serviço completo visa transformar a gestão documental da Câmara, permitindo um acesso rápido, seguro e eficiente aos documentos digitalizados. A solução inclui a digitalização de documentos físicos, sua organização por meio de workflows personalizados e seu armazenamento em uma plataforma de nuvem segura, com capacidade de até 100 megas mensais. Além disso, o serviço prevê varreduras e processamentos diários com certificação digital, assegurando a autenticidade e integridade dos documentos.

A primeira etapa da solução consiste na digitalização dos documentos físicos da Câmara Municipal. Essa fase é crucial para converter o acervo físico em um formato digital acessível. A empresa contratada utilizará scanners de alta performance capazes de lidar com grandes volumes de documentos, garantindo que todos os arquivos sejam digitalizados com a máxima qualidade e precisão. Este processo de escaneamento inclui a indexação dos documentos, facilitando sua organização e posterior recuperação por meio de palavras-chave ou metadados. A digitalização não apenas preserva os documentos contra danos físicos, mas também libera espaço físico na sede da Câmara, que pode ser reutilizado para outras finalidades.

O armazenamento digital dos documentos em nuvem representa a segunda parte fundamental da solução. Empresas como Amazon Web Services (AWS), Google Cloud Platform (GCP) e Microsoft Azure são algumas das opções disponíveis no mercado, oferecendo plataformas que garantem alta segurança, disponibilidade e escalabilidade. O armazenamento em nuvem permite que os documentos sejam acessados de qualquer lugar, a qualquer momento, desde que haja conexão à internet, proporcionando grande flexibilidade e eficiência no acesso à informação. A nuvem também oferece recursos de backup automático, o que protege os dados contra perdas acidentais, e é escalável para acomodar o crescimento das necessidades de armazenamento da Câmara.

O uso de workflows digitais é outro componente essencial da solução. Workflows automatizados, como os oferecidos por plataformas como IBM Business Automation Workflow e Microsoft Power Automate, permitem que os processos administrativos sejam otimizados. Esses sistemas organizam os documentos de acordo com fluxos de trabalho definidos, garantindo que cada etapa do processo seja realizada de forma eficiente e sem atrasos. Por exemplo, após a digitalização, um documento pode ser automaticamente encaminhado para revisão, aprovação e arquivamento, sem a necessidade de intervenção manual. Essa automação reduz o tempo gasto em tarefas repetitivas e minimiza o risco de erros humanos, melhorando a produtividade geral da Câmara.

A certificação digital dos documentos, garantida por soluções como Certisign ou Soluti, assegura que os documentos digitalizados sejam juridicamente válidos. A certificação digital aplica uma assinatura eletrônica aos documentos, validando sua autenticidade e integridade. Isso é crucial para a Câmara Municipal, pois muitos dos documentos digitalizados podem ser utilizados em processos administrativos ou legais que exigem a comprovação de sua originalidade. A certificação digital também protege os documentos contra alterações não autorizadas, garantindo que as informações permaneçam inalteradas desde o momento de sua digitalização até seu uso final.

No mercado, existem diversas opções para a implementação dessa solução, cada uma com suas próprias vantagens e desvantagens. Provedores de nuvem como AWS, GCP e Azure oferecem plataformas robustas, mas variam em termos de custo, facilidade de uso e suporte técnico. Empresas de digitalização como Iron Mountain e ProArchive trazem uma vasta experiência no setor, mas podem ter custos mais elevados dependendo do volume de documentos a ser processado. A escolha da solução mais vantajosa depende de uma análise criteriosa das necessidades específicas da Câmara, incluindo a quantidade de documentos, a necessidade de escalabilidade futura e o orçamento disponível.

Optar por uma solução completa como essa traz inúmeras vantagens, mas também algumas desvantagens que precisam ser consideradas. As vantagens incluem a modernização dos processos administrativos, a melhoria na acessibilidade e segurança das informações, e a conformidade com as normas legais e regulatórias. No entanto, as desvantagens podem incluir o custo inicial elevado da implementação e a necessidade de treinamentos para que os servidores da Câmara se adaptem aos novos sistemas. Além disso, a dependência de serviços em nuvem pode trazer preocupações relacionadas à continuidade do serviço, caso ocorram falhas de conectividade ou problemas técnicos com o provedor escolhido.

A solução proposta é tecnicamente e economicamente vantajosa para a Câmara Municipal de Santaluz, pois oferece uma abordagem integrada para a gestão documental que não só resolve os problemas atuais, mas também prepara a instituição para desafios futuros. A digitalização e o armazenamento em nuvem garantem que os documentos estejam sempre acessíveis e protegidos, independentemente de mudanças nas infraestruturas físicas ou de pessoal. A automação dos workflows melhora a eficiência e a transparência dos processos administrativos, enquanto a certificação digital assegura a conformidade legal dos documentos, minimizando riscos jurídicos.

Os resultados esperados com a implementação desta solução incluem a redução do tempo necessário para acessar e processar documentos, o que resulta em decisões administrativas mais ágeis e fundamentadas. Além disso, espera-se uma melhoria significativa na segurança da informação, com a proteção dos documentos contra danos físicos, perda de dados e acessos não autorizados. A solução também deve contribuir para a sustentabilidade da Câmara, ao reduzir o consumo de papel e otimizar o uso de recursos físicos. No longo prazo, a modernização dos processos administrativos posiciona a Câmara de Santaluz como uma instituição inovadora e preparada para responder às demandas da sociedade com maior eficiência.

Por fim, a solução também resolve problemas futuros ao preparar a Câmara para o crescimento contínuo das necessidades de armazenamento e gestão documental. A escalabilidade das plataformas de nuvem e a flexibilidade dos workflows digitais garantem que o sistema possa evoluir junto com a instituição, acomodando novos tipos de documentos e processos conforme necessário. A contratação de uma empresa especializada garante suporte técnico contínuo, assegurando que a solução permaneça atualizada e em pleno funcionamento. Assim, a Câmara Municipal estará equipada não apenas para atender suas necessidades atuais, mas também para enfrentar os desafios futuros com segurança e eficiência.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros: Necessidade atual da prestação de serviços do referido objeto a ser contratado, para um período de 04 (quatro) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, ao ser finalizado processo licitatório próprio;

As estimativas da contratação, encontram-se consignadas na tabela a seguir:

Planilha Orçamentária

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de informações físicas e conversão digitais com aplicação de processos de workflows para acesso ágil e eficiente, mediante escaneamento de documentos e armazenamento digital em nuvem de até 100 megas mensais com varreduras e processamentos diários com certificação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz.	Mês	04	Conforme a apresentação do relatório de atividade da competência		
VALOR GLOBAL						R\$



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para o gerenciamento de informações físicas e conversão digital na Câmara Municipal de Santaluz - Bahia tem como principal objetivo modernizar e agilizar os processos administrativos. Espera-se que, por meio da digitalização dos documentos, o tempo gasto na busca, recuperação e manipulação de informações seja significativamente reduzido. Com o armazenamento digital em nuvem, os documentos estarão acessíveis de forma rápida e segura, permitindo que os servidores e gestores tomem decisões com maior eficiência e baseadas em informações precisas. A implementação de workflows automatizados contribuirá para a otimização dos processos internos, garantindo que todas as etapas de tramitação documental sejam realizadas de forma integrada e sem atrasos, resultando em um fluxo de trabalho mais fluido e menos suscetível a erros.

Outro resultado pretendido é a melhoria na segurança e integridade das informações da Câmara. Com a certificação digital dos documentos, será garantida a autenticidade e a validade jurídica dos arquivos, protegendo-os contra fraudes e alterações não autorizadas. O armazenamento em nuvem, por sua vez, oferecerá uma camada adicional de segurança, com criptografia e backup automático, evitando a perda de informações importantes em caso de incidentes físicos ou falhas de sistema. Além disso, a solução proporcionará uma maior conformidade com as normas legais e regulatórias, especialmente em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que os dados dos cidadãos e os registros administrativos sejam tratados de maneira responsável e segura.

A sustentabilidade é outro resultado esperado com a adoção dessa solução. A digitalização dos documentos contribuirá para a redução do uso de papel, economizando recursos e promovendo práticas mais ecológicas dentro da Câmara Municipal. A eliminação de grandes volumes de documentos físicos também liberará espaço físico nos arquivos e nas salas de armazenamento, permitindo que esses espaços sejam utilizados para outras finalidades ou simplesmente mantidos organizados e livres de acúmulo desnecessário. Além disso, a facilidade de acesso e a eficiência proporcionadas pela digitalização e pelos workflows digitais reduzirão a necessidade de cópias físicas e reimpressões, contribuindo ainda mais para a sustentabilidade ambiental.

Por fim, a solução permitirá uma melhor adaptação e preparação da Câmara Municipal para enfrentar desafios futuros. A escalabilidade do armazenamento em nuvem e a flexibilidade dos workflows digitais garantirão que o sistema possa se ajustar às demandas crescentes e às mudanças nas necessidades administrativas ao longo do tempo. A modernização dos processos internos posicionará a Câmara como uma instituição inovadora e eficiente, capaz de responder rapidamente às demandas da sociedade e de seus gestores. Além disso, a redução de custos operacionais e o aumento da produtividade são resultados esperados a médio e longo prazo, fortalecendo a capacidade da Câmara de Santaluz de servir a sua comunidade de forma eficaz e moderna.



GERENCIAMENTOS DE RISCO

Riscos do Processo de Contratação:

Risco 01: Interrupção de Serviços e Falhas de Conectividade

Um dos principais riscos associados à prestação de serviços de gerenciamento de informações físicas e conversão digital com armazenamento em nuvem é a possível interrupção dos serviços devido a falhas de conectividade ou problemas técnicos no provedor de nuvem. A Câmara Municipal de Santaluz depende do acesso contínuo e ininterrupto aos seus documentos digitalizados para manter a eficiência de suas operações diárias. Qualquer interrupção prolongada pode resultar em atrasos significativos na tomada de decisões, processamento de informações e execução de tarefas administrativas. Além disso, em situações onde a conexão com a internet seja limitada ou instável, o acesso aos documentos armazenados na nuvem pode ser comprometido, aumentando o risco de paralisação das atividades e causando transtornos nos processos administrativos. Esse risco destaca a importância de escolher um provedor de nuvem com alta disponibilidade e suporte técnico robusto, além de prever planos de contingência para garantir a continuidade das operações da Câmara.

Risco 02: Vulnerabilidade à Segurança da Informação

Outro risco relevante é a vulnerabilidade à segurança da informação, especialmente em relação ao armazenamento e transmissão de dados sensíveis na nuvem. A Câmara Municipal de Santaluz lida com documentos que podem conter informações confidenciais e juridicamente relevantes, o que exige um alto nível de proteção contra acessos não autorizados, violações de dados e ataques cibernéticos. Apesar das medidas de segurança oferecidas por provedores de nuvem, como criptografia e autenticação multifatorial, ainda existe o risco de que essas proteções possam ser comprometidas por falhas humanas, erros de configuração ou sofisticadas ameaças cibernéticas. Uma eventual brecha de segurança pode resultar em graves consequências, incluindo a perda de dados, danos à reputação da Câmara e possíveis implicações legais. Esse risco sublinha a necessidade de implementar políticas rigorosas de segurança, treinamento constante dos funcionários e monitoramento contínuo das práticas de segurança adotadas pela empresa contratada.

Risco 03: Dependência de Terceiros e Custos de Escalabilidade

O terceiro risco é a dependência de terceiros para a execução de serviços críticos e os custos relacionados à escalabilidade do armazenamento em nuvem. A contratação de uma empresa para gerenciar a digitalização e o armazenamento dos documentos significa que a Câmara Municipal de Santaluz ficará dependente das capacidades, confiabilidade e desempenho do fornecedor contratado. Qualquer falha ou ineficiência por parte da empresa terceirizada pode impactar diretamente os serviços prestados à Câmara. Além disso, à medida que a quantidade de documentos digitalizados aumenta, pode surgir a necessidade de expandir o espaço de armazenamento na nuvem, o que pode gerar custos adicionais não previstos inicialmente. Essa escalabilidade, embora vantajosa em termos de flexibilidade, representa um risco financeiro, especialmente se não for devidamente planejada e monitorada. Esse risco reforça a

importância de contratos bem estruturados, com cláusulas claras de serviço, e a necessidade de planejamento orçamentário cuidadoso para acomodar possíveis expansões e evitar surpresas financeiras.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Na avaliação qualitativa dos riscos associados à prestação de serviço de gerenciamento de informações físicas e conversão digital para a Câmara Municipal de Santaluz - Bahia, o **Risco 01: Interrupção de Serviços e Falhas de Conectividade** é classificado como de impacto **Médio**. Embora não impeça completamente as operações da Câmara, a interrupção dos serviços pode causar atrasos significativos nas atividades diárias, afetando a tomada de decisões e o cumprimento de prazos. Os danos causados por esse risco incluem a paralisação temporária dos processos administrativos e a possível perda de produtividade, que podem resultar em impactos financeiros indiretos e prejuízos operacionais. Como ação preventiva, é essencial escolher um provedor de nuvem com garantia de alta disponibilidade e serviço de suporte técnico eficiente, além de desenvolver planos de contingência que incluam backup de documentos críticos em armazenamento local e o uso de conexões redundantes para minimizar o risco de interrupção dos serviços.

O **Risco 02: Vulnerabilidade à Segurança da Informação** é avaliado como de impacto **Alto**, dado que a Câmara lida com documentos sensíveis que, se expostos, podem resultar em graves consequências, como perda de dados, danos à reputação institucional e complicações legais devido à violação de normas de proteção de dados. Os danos potenciais incluem a exposição de informações confidenciais, perda irreparável de dados essenciais e possíveis ações judiciais ou sanções regulamentares por falhas na proteção da privacidade dos dados. Para mitigar esse risco, as ações preventivas devem incluir a implementação de rigorosas políticas de segurança da informação, uso de criptografia avançada, autenticação multifatorial e monitoramento contínuo dos acessos. Além disso, é vital realizar treinamentos regulares com os servidores da Câmara para garantir que todos estejam cientes dos protocolos de segurança e das melhores práticas de proteção de dados.

Por fim, o **Risco 03: Dependência de Terceiros e Custos de Escalabilidade** é classificado como de impacto **Médio a Alto**, pois a dependência de um fornecedor externo pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados se a empresa terceirizada não cumprir suas obrigações de forma eficiente. Além disso, os custos de escalabilidade podem representar um desafio financeiro considerável, especialmente se o volume de documentos digitalizados crescer além do previsto. Os danos incluem possíveis interrupções nos serviços, custos inesperados e uma carga financeira adicional para a Câmara Municipal, que pode afetar o orçamento disponível para outras áreas. A ação preventiva recomendada envolve a realização de um planejamento financeiro detalhado que considere possíveis expansões de armazenamento e a inclusão de cláusulas contratuais que garantam a qualidade e a continuidade do serviço prestado. Além disso, a Câmara deve estabelecer critérios rigorosos para a seleção do fornecedor e monitorar constantemente o desempenho da empresa contratada para garantir que os serviços sejam entregues conforme acordado.

Impactos	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa				
Média			Risco 01 e 03	
Alto				Risco 02 e 03

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS

Entre os riscos identificados na prestação de serviço de gerenciamento de informações físicas e conversão digital para a Câmara Municipal de Santaluz - Bahia, o **Risco 02: Vulnerabilidade à Segurança da Informação** é considerado o de maior gravidade e com as consequências mais sérias. A exposição ou perda de dados sensíveis pode resultar em danos irreparáveis, incluindo a violação de privacidade de cidadãos, comprometimento de informações estratégicas e possível desrespeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As consequências podem ser catastróficas, envolvendo não apenas a perda de confiança pública na Câmara, mas também sanções legais e multas que podem impactar significativamente o orçamento da instituição. A falha em proteger adequadamente essas informações pode ainda levar

a processos judiciais, que além de custos financeiros, afetariam a reputação e a credibilidade da Câmara, dificultando sua capacidade de operar de maneira eficiente e transparente. Portanto, a mitigação desse risco deve ser tratada como uma prioridade absoluta, exigindo a implementação de medidas de segurança robustas, treinamento constante dos servidores e um monitoramento rigoroso das práticas de segurança.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão do serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

A Câmara Municipal de Santaluz/BA, nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Capacitações necessárias de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual o objeto a ser licitado será considerado no planejamento.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais

A contratação de uma empresa para prestar serviços de gerenciamento de informações físicas e conversão digital na Câmara Municipal de Santaluz - Bahia tem o potencial de gerar impactos ambientais tanto positivos quanto negativos. A digitalização de documentos e a implementação de workflows digitais contribuem significativamente para a redução do uso de papel, o que resulta em uma diminuição direta na demanda por recursos naturais, como árvores e água, utilizados na fabricação de papel. Além disso, a diminuição do uso de papel e a eliminação da necessidade de transporte físico de documentos reduzem as emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No entanto, o processo de digitalização e o armazenamento de dados em nuvem requerem o uso de equipamentos eletrônicos e servidores que consomem energia e podem gerar resíduos eletrônicos ao final de sua vida útil.

Medidas de Tratamento: Redução de Impactos Negativos

Para minimizar os impactos ambientais negativos relacionados ao consumo de energia e geração de resíduos eletrônicos, é essencial adotar medidas de tratamento que envolvam práticas sustentáveis e conscientes. Uma das principais ações é garantir que a empresa contratada utilize equipamentos de digitalização e servidores com alta eficiência energética, preferencialmente certificados com selos como Energy Star ou similares, que comprovem um menor consumo de energia. Além disso, a contratação deve prever o uso de energia renovável, como solar ou eólica, nos centros de dados que

hospedam a nuvem utilizada para o armazenamento dos documentos digitalizados. Quanto à questão dos resíduos eletrônicos, é fundamental estabelecer um plano de descarte adequado, priorizando a reciclagem e a reutilização de componentes eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Medidas de Tratamento: Maximização dos Benefícios Ambientais

Além de mitigar os impactos negativos, a implementação desse serviço também pode ser uma oportunidade para maximizar os benefícios ambientais. A Câmara Municipal pode incentivar a conscientização ambiental entre seus servidores, promovendo a redução do uso de papel em outras atividades administrativas e adotando práticas mais sustentáveis em seu dia a dia. A economia gerada com a redução de custos relacionados ao uso de papel e impressão pode ser reinvestida em iniciativas verdes, como a criação de áreas verdes ou a compensação de carbono por meio de projetos de reflorestamento. Ademais, o uso de workflows digitais deve ser projetado de maneira a otimizar processos e reduzir o consumo de recursos, como energia e tempo, potencializando assim a eficiência e sustentabilidade das operações. Com essas medidas, a Câmara Municipal de Santaluz pode não apenas minimizar os impactos ambientais, mas também se posicionar como uma instituição modelo em sustentabilidade e responsabilidade ambiental.



CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Marli Santos Lopes
Gerente do Setor de Compras



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

1. OBJETO

1.1. O objeto sucinto nos termos do art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021 tem por finalidade a **Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de informações físicas e conversão digitais com aplicação de processos de workflows para acesso ágil e eficiente, mediante escaneamento de documentos e armazenamento digital em nuvem de até 100 megas mensais com varreduras e processamentos diários com certificação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz**, conforme especificações estabelecidas nas planilhas de especificações.

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de informações físicas e conversão digital é crucial para atender às demandas específicas do Poder Legislativo Municipal. Em um ambiente onde a eficiência e a transparência são essenciais, a transformação e a gestão adequada dos documentos são fundamentais para a realização de atividades legislativas e administrativas. A empresa contratada deverá oferecer um serviço que inclua escaneamento de documentos e armazenamento digital em nuvem, permitindo um acesso ágil e eficiente às informações, o que é vital para a tomada de decisões rápidas e informadas pelos vereadores e equipes administrativas.

2.1.2 A necessidade de um sistema eficiente de gerenciamento documental é premente, dado o volume de documentos que o Poder Legislativo Municipal lida diariamente. Com o armazenamento digital em nuvem de até 100 megabytes mensais, será possível otimizar o espaço físico e garantir a preservação dos documentos históricos e regulatórios. A migração para um sistema digital não apenas economiza espaço físico, mas também melhora a acessibilidade e a busca por documentos, o que é particularmente importante para consultas públicas e auditorias.

2.1.3 Ter acesso a documentos digitalizados e bem-organizados assegura que todos os membros e funcionários do Legislativo possam obter as informações necessárias de forma rápida e precisa. O processo de varredura e processamento diário dos documentos é essencial para a manutenção da integridade e atualidade das informações. Com a execução diária dessas atividades, pode ser garantido que todos os novos documentos e as atualizações sejam incorporados ao sistema sem atrasos. Esse nível de serviço é imprescindível para a continuidade das operações legislativas e administrativas, evitando a perda de documentos importantes e assegurando que os registros estejam sempre atualizados. Além disso, a aplicação de processos de workflows permitirá que os documentos sejam devidamente classificados e organizados, facilitando o acesso e a gestão eficiente dos arquivos.

2.1.4 A certificação da empresa contratada é um aspecto fundamental para garantir a conformidade com normas e padrões de segurança. No contexto do Poder Legislativo Municipal, onde a confidencialidade e a integridade das informações são essenciais, a certificação oferece uma garantia adicional de que os processos de escaneamento e armazenamento atendem aos requisitos legais e de segurança. A presença de certificações relevantes também demonstrará a competência e a confiabilidade da empresa, proporcionando maior confiança no manuseio e proteção dos dados sensíveis.

2.1.5 Finalmente, a parceria com uma empresa especializada permitirá ao Poder Legislativo Municipal concentrar-se em suas funções essenciais, enquanto o gerenciamento documental é realizado por especialistas. Essa externalização de serviços permite que a organização se beneficie de soluções tecnológicas avançadas e processos otimizados sem a necessidade de investir em infraestrutura própria ou treinamento extensivo de pessoal. A contratação de uma empresa qualificada contribui para a modernização e eficiência operacional, alinhando o



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Poder Legislativo com as melhores práticas em gerenciamento documental e garantindo a agilidade necessária para atender às demandas do público e às exigências legais.

3. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O presente processo se dará pela modalidade de Pregão, na forma eletrônica, nos termos do Art 1º, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

3.2. Aplicam-se para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 14.133/93, inciso XLI.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visto se tratar da divisão de parcelas técnica e economicamente viáveis, conforme o inciso VIII do art. 18 da Lei 14.133/21, o qual redata:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como alterações posteriores.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do ano em curso da contratação, contados à partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1 O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de serviços e bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000 e demais normas posteriores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Planilha de especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	PAGAMENTOS A SEREM EFEUADOS	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de informações físicas e conversão digitais com aplicação de processos de workflows para acesso ágil e eficiente, mediante escaneamento de documentos e armazenamento digital em nuvem de até 100 megas mensais com varreduras e processamentos diários com certificação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz.	Mês	04	Conforme a apresentação do relatório de atividade da competência	8.033,33	32.133,33
VALOR GLOBAL						R\$ 32.133,33

6.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 052/2024.

6.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

6.5 A presente contratação adota como regime de execução indireta.

7 AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1 O valor global total estimado da presente contratação é de **R\$ 32.133,33 (trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

7.2 O valor estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço conforme o art. 23 da Lei 14.133/21, elaborado com base em orçamentos obtidos e recebidos de empresas com ramo de atividade compatível com o objeto.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício na classificação abaixo:

Órgão: 01.

Proj/Atividade: 2.102.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte: 1500.

9 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (DO SERVIÇO E CRONOGRAMA):

10.1 A prestação do serviço será de forma parcelada, com prazo de início imediato, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

10.2 Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitado pelo Órgão solicitante em local determinado, e horário estipulado na Ordem de Serviço.

10.3 Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de execução nos termos solicitados.

11 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1 Os serviços serão prestados:

11.1.1 Perante um servidor designado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

11.1.2 Após a verificação da conformidade da prestação do serviço no que se refere as especificações constantes do Edital e da proposta, a sua consequente aceitação deverá ser documentada em até 30 (trinta) dias para testar sua qualidade.

11.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e a qualidade do serviço prestado no dia do esgotamento do prazo.

11.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço que se encontrar em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

execução do contrato.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0000 assim apurados:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,0000 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.14 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas;

14.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 14.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.1.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.1.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 14.1.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 14.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 14.1.14 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 14.1.15 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 14.1.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.1.17 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.18 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 14.1.19 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

15.5 Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

15.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

15.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

15.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16 DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9 Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

16.10 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.10.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.10.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

16.11 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.12 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17 DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

17.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

18 DA RESCISÃO

18.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:

18.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

18.1.4 A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

18.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19 DA ALTERAÇÃO

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

20.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

20.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.1.3 A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras;

20.1.4 As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

20.1.5 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;

20.1.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

21 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

22.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

22.2.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

22.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

22.2.6 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

22.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;

22.2.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

22.2.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

22.2.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;

22.2.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínima de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

Marli Santos Lopes
Diretora Administrativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO III
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024.

NESTA

Prezados Senhores, pela presente, submetemos à apreciação de vossa senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o(s) serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 – PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

BANCO (NOME/Nº):

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

Planilha de especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	PAGAMENTOS A SEREM EFEUADOS	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de informações físicas e conversão digitais com aplicação de processos de workflows para acesso ágil e eficiente, mediante escaneamento de documentos e armazenamento digital em nuvem de até 100 megas mensais com varreduras e processamentos diários com certificação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz.	Mês	04	Conforme a apresentação do relatório de atividade da competência		
VALOR GLOBAL						R\$

3 - PRAZO DE VALIDADE E VALOR TOTAL DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que o valor total da nossa proposta é de R\$(.....) e que manteremos válida por ____ (____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 – DECLARAÇÃO:

Declaramos que:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outros necessários.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL de SANTALUZ – Bahia.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2024

**Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem
a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA e a Empresa xxxx.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia**, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz – BA, CEP: 48.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.227.459/0001-74, representado(a) pelo(a) Presidente(a), Sr(a). Mário Sérgio Suzart de Matos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 251.026.158-40 e portador do RG nº 0580107698, SSP/BA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ de nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXX, nº XX, Bairro: xxxxx, Cidade: xxxxx - CEP: xx.xxx-xxx, com seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, a seguir denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Eletrônico Edital nº 003/2024 e Processo Administrativo nº 052/2024**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e da Lei nº 123/2006, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de informações físicas e conversão digitais com aplicação de processos de workflows para acesso ágil e eficiente, mediante escaneamento de documentos e armazenamento digital em nuvem de até 100 megas mensais com varreduras e processamentos diários com certificação**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Planilha de especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	PAGAMENTOS A SEREM EFEUADOS	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de informações físicas e conversão digitais com aplicação de processos de workflows para acesso ágil e eficiente, mediante escaneamento de documentos e armazenamento digital em nuvem de até 100 megas mensais com varreduras e processamentos diários com certificação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz.	Mês	04	Conforme a apresentação do relatório de atividade da competência		
VALOR GLOBAL						R\$



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, que vigorará a partir do dia xx/xx/xxxx, com prazo de vigência até o dia xx/xx/xxxx, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global total da presente contratação é de R\$.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

4.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0000 assim apurados:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,0000 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

4.14 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.15 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

4.1 As despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária do corrente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 01.

Proj/Atividade: 2.102.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte: 1500.

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

5.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.10.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.10.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

5.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 O regime de execução dos serviços será de forma indireta a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Decreto nº 003 de 06/01/2023, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 O(s) Fiscal(is) deste contrato será(ão) o(s) Srº(s). Ana Paula da Silva Miranda, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, havendo quaisquer alteração e/ou substituição do(s) fiscal(ais) do contrato o(s) servidor(es) designado(s) por meio de portaria ou decreto específico será juntado posteriormente a este instrumento;

6.4 Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

7.1.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas;

7.2.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.2.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.2.1.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.1.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.2.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.2.1.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

7.2.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.1.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

7.2.1.14 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.2.1.15 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

7.2.1.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.1.17 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

7.2.1.18 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.2.1.19 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

8.2.6 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

8.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;

8.2.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

8.2.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

8.2.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;

8.2.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

9. CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

9.1.4 A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O gestor do contrato poderá exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.2. A garantia de contrato caso seja exigida deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação poderá ocorrer, no prazo máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.3. A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras;

11.1.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

11.1.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;

11.1.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- 14.1.1 Lei nº 14.133/21;
- 14.1.2 Lei Complementar nº 123/06;
- 14.1.3 Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 14.1.4 Código de Defesa do Consumidor;
- 14.1.5 Código Civil;
- 14.1.6 Código Penal;
- 14.1.7 Código Processo Civil;
- 14.1.8 Código Processo Penal;
- 14.1.9 Legislação trabalhista e previdenciária;
- 14.1.10 Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- 14.1.11 Demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santaluz - BA, xx de xxxxx de 20xx.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA
Mário Sérgio Suzart de Matos
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros
de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes
de cargo público na Administração Pública da Câmara Municipal de SANTALUZ/BA, bem como nossa
Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa
e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório pregão ELETRÔNICO nº 003/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO VII

**MODELO - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo
7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ANEXO VIII

Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 003/2024, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL de SANTALUZ, marcado para às xx:xx horas do dia xx/xx/2024, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).